

**CONTRATO Nº 24/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL** E A EMPRESA **MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, ODONTOLÓGICOS, MÉDICO HOSPITALAR, DE ENFERMAGEM.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Ação Social, Senhor Flávio Luiz Benini, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.163.603 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.117.149/0001-67, com sede na Rua Angelo Emilio Grando, 163, centro, cidade de Aratiba – RS, 99770-000, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Vagner Sfredo Meurer, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 7097668524 e inscrito no CPF-MF sob o nº 028.270.820-04, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Fitarelli, 78, bairro Pés, município de Aratiba - RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) objeto(s) constante(s) de sua Proposta Comercial: **Itens 10, 22, 24, 35 e 58.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 – Os equipamentos, objetos deverão ser entregues em até 30(trinta) dias consecutivos contados da data de assinatura do Termo de Contrato, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, na sede da Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Tamandaré 98, neste Município..

2.2. Imediatamente após a entrega dos equipamentos, os mesmos serão devidamente inspecionados pela Secretaria de Saúde e Ação Social. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. Os objetos desta licitação deverão ser recebido definitivamente pelo setor da Secretaria de Saúde e Ação Social, através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº 8.666/93, desde que os bens fornecidos tenham sido regularmente aprovados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 13 (treze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos objetos previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.161,75 (oito mil cento e sessenta e um reais setenta e cinco centavos).

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
10	02	Un	<b>Oxímetro de pulso</b> portátil com LCD colorido que fornece leitura de SpO2, frequência cardíaca e força de pulso; peso 260 gramas, com bateria e sensor, Níveis de alarmes ajustáveis da SpO2 e frequência cardíaca. Aplicável para pacientes adulto, pediátrico e neonatal. Mostra leituras de SpO2 e frequência cardíaca; Tela de LCD brilhante e de fácil leitura; Rotação da tela permite a posição de monitoramento vertical ou horizontal. Dados Técnicos, SpO2: Intervalo: 0-100%, Precisão: $\pm 2\%$ em 70-100%, Resolução: 1% Pulsação: 30-250bpm, Precisão: $\pm 2$ bpm. Resolução: 1%. Dimensões: 13,5 x 7,5 x 2,8 cm. Acessórios inclusos: 01 Sensor de SpO2 reutilizável adulto, 04 baterias Ni-MH recarregáveis, 01 capa de proteção com suporte, 01 fonte de alimentação bivolt (100 a 240VAC), 01 manual de operação.	Milli One	1.799,00	3.598,00
22	01	Un	<b>Destilador de água odontológico</b> com capacidade de até 5 litros por hora, Não necessita instalação hidráulica; Aumenta a vida útil da autoclave e dos instrumentais. Duração do ciclo completo: 6 a 8 horas. Capacidade para destilar até 3,8 litros. É recomendado a troca do filtro a cada 3 meses. Capacidade de reservatório de água destilada: 3,8 Litros Capacidade de reservatório de água comum: 4 Litros Duração do ciclo completo: 6 a 8 horas Peso líquido: 3,4 kg. Peso bruto: 4 kg. Dimensões (cm): 27 (largura) x 33 (altura) x 27,6 (profundidade) Voltagem: 127 ou 220V Frequência: 60 Hz Potência: 500 Watts modelo 127V e 600 Watts modelo 220V Consumo elétrico (hora): 0,50kW - 127V / 0,60kW - 220V Temperatura de trabalho adequada: 15° C a 40° Cor: Branca <b>Certificação: Registro ANVISA.</b>	Cristofoli	697,70	697,70
24	07	Un.	<b>Balde Lixeira</b> em aço inox com pedal com balde interno removível, portátil e de fácil manuseio, possui acabamento polido e tampa com ressalto estampado, alça para transporte,	Linha Ágata	115,60	809,20

			apoios de borracha na base e ventosa na base para evitar que a lixeira se mova quando o pedal é acionado - Capacidade: 20 litros em aço inox e plástico, higienica e resistente, cor inox, dimensões: alt. 50 cm, lar. 33 cm, prof. 33 cm.			
35	03	Un.	<b>Esfigmomanômetro infantil com Braçadeira:</b> NYLON anti-alérgico e tratamento impermeável; Cor: Cinza; Fechamento: VELCRO; Pera insufladora: Borracha vulcanizada com sistema de retorno em metal, com esfera de aço inox de alta durabilidade; Manômetro: Aneróide com escala de 0 a 300 mm/hg.; Manguito: Borracha vulcanizada com duas saídas, sem emendas, de alta durabilidade; Válvula: Metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível. Braçadeira Infantil: 10,0 x 23,0cm; <b>Registro Esfigmomanômetro no Ministério da Saúde.</b>	Premium	58,95	176,85
58	01	Un	<b>Criocautério Ginecológico</b> de nitrogênio líquido 350 ml criogênico de alta tecnologia e confiabilidade; Leveza, praticidade e precisão; Material especial isolante; Abastecido com nitrogênio líquido; a temperatura de -196 °C; Ampola e sistema de válvula totalmente em aço inoxidável; Desenvolvido por engenheiros e dermatologistas especializados em criogenia e criocirurgia. Pescador para retirar nitrogênio do reservatório; Tanque p/ armazenamento de Nitrogênio Líquido. Capacidade interna: 350ml; Assistência técnica nacional; <b>Peso: 3,000;</b> 1 caneta ginecológica, 1 alongador e 7 ponteiras.	NT 350	2.880,00	2.880,00
<b>TOTAL DA SOLICITAÇÃO</b>						<b>8.161,75</b>

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do equipamento, objeto deste Contrato, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

**Órgão:** 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL

**Unidade** 01 Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul

**Proj/Ativ** 1.009 Investimentos Gerais- FMS

**55** 4.4.90.00.00.00.00.0333 Aplicações Diretas

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos equipamentos, objeto desta licitação, ao licitante vencedor no prazo de até 15 (quinze) dias, e após emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem instalados os equipamentos dos itens **(10, 22, 35, 58)** de, no mínimo, **12 (doze) meses**

**consecutivos** para os bens constantes do objeto deste Termo Contratual, contados a partir da data da emissão da nota fiscal. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado técnico, para o comparecimento ao Município de Lindóia do Sul para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Lindóia do Sul impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do(s) equipamento(s) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação

não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr<sup>a</sup>. **Silvana Dalpuppo**, ocupante do cargo de enfermeira da Unidade Básica de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 16 de agosto de 2018.

**Flávio Luiz Benini**  
Secretário de Saúde e Ação Social  
CONTRATANTE

**Vagner Sfredo Meurer**  
MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Neiva L. Pereira Chaves Von Dentz  
CPF: 034.415.259-65

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Orvane Gherke Zanatta  
CPF: 675.035.009-72

**Silvana Dalpuppo**  
Enfermeira  
Fiscal de Contrato